



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo n.º: **01903/05**

Parecer n.º: **01622/11**

Natureza: **Verificação de Cumprimento de Decisão**

Origem: **Instituto de Previdência do Município de Cuitegi - IPMC**

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CUITEGI. CUMPRIMENTO PARCIAL DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NA DECISÃO. APLICAÇÃO DE MULTA À AUTORIDADE OMISSA. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO.

P A R E C E R

Trata-se de **verificação de cumprimento** do **Acórdão APL TC 208/2008**, fls. 222, lavrado em sede de autos de análise da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi, exercício de 2004, publicado no dia 31 de maio de 2008, mediante o qual este Tribunal **não considerou cumprida a decisão contida no Acórdão APL TC 159/2007, no tocante à comprovação da viabilidade de funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi, aplicou multa a Sra. Glaucineli de Oliveira Montenegro, por não atendimento no prazo fixado da decisão do Tribunal, e assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto para cumprimento do item “b” do Acórdão APL TC 159/2007, sob pena de nova multa.**

Publicação do aludido *decisum*, com a respectiva intimação da interessada, Sra. Glaucineli de Oliveira Montenegro, às fls. 223/224.

Documentos juntados pela d. Corregedoria às fls. 228/301 e 303/380.

Relatório de Cumprimento de Decisão exarado pela Corregedoria desta Corte, às fls. 381/382, concluindo pela não comprovação de recolhimento da multa pela gestora e, no tocante à viabilidade do Instituto, foi verificado que o mesmo tomou algumas providências com vistas ao restabelecimento da legalidade da situação do Órgão, entretanto, restam ainda



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

algumas pendências a serem cumpridas, tais como: a obtenção do certificado de regularidade, o cumprimento do pagamento dos termos de parcelamentos acordados.

A interessada foi novamente chamada ao feito, às fls. 384, trazendo aos autos os documentos de fls. 385/420.

Novel Relatório de Cumprimento de Decisão pela Corregedoria, às fls. 422/423, constatando a existência de comprovante referente à quitação da sanção pecuniária. A gestora comprovou a efetividade do pagamento dos termos de parcelamentos acordados. Por fim, concluiu pelo cumprimento parcial do Acórdão, pois o IPMC ainda não dispõe do certificado de regularidade previdenciária.

Retorno do álbum processual ao Ministério Público de Contas para exame e emissão de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

O Acórdão APL TC 208/2008, fls. 222, publicado em 31 de maio de 2008, não considerou cumprida a decisão contida no Acórdão APL TC 159/2007, no tocante à comprovação da viabilidade de funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi, aplicou multa a Sra. Glaucineli de Oliveira Montenegro, por não atendimento no prazo fixado da decisão do Tribunal, e assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto para cumprimento do item “b” do Acórdão APL TC 159/2007, sob pena de nova multa.

A d. Corregedoria desta Egrégia Corte, após análise da documentação encartada aos autos, concluiu **que remanesceu não cumprido o mencionado decisum posto que o Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi ainda não dispõe do certificado de regularidade previdenciária.**

Por outra vertente, tem-se a comprovação de que as demais inconformidades foram elididas, conforme relatório de fls. 422/423.

O descumprimento de decisão emanada desta Corte de Contas, dada sua força executiva e vinculante, acarreta à autoridade responsável as sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

In casu, o então gestor do Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi - IPMC cumpriu apenas parcialmente a determinação Tribunal Pleno, sendo imperioso cominar-lhe penalidade pecuniária, com fulcro no art. 56, VIII, da Lei Complementar nº 58/93, além de se declarar o cumprimento parcial da decisão.

Frente ao exposto, opina esta Representante do Ministério Público de Contas pelo(a):



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) **Declaração de cumprimento parcial** do Acórdão APL TC 208/2008 pelo gestor do Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi;
- b) **Aplicação de multa pessoal** ao referido gestor, com supedâneo no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB, por descumprimento do *decisum* em comento;
- c) **Assinação de novo prazo** ao atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, relativamente à mácula remanescente.

João Pessoa, 28 de novembro de 2011.

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB

alap